



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 850,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 734 159.40
A 1.ª série	Kz: 433 524.00
A 2.ª série	Kz: 226 980.00
A 3.ª série	Kz: 180 133.20

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Vice-Presidente da República

Despacho n.º 18/20:

Exonera Eleazar Van-Dúnem Jerónimo do cargo de Chefe do Departamento de Comunicação Institucional e Imprensa do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa.

Despacho n.º 19/20:

Exonera Adelina Prescinda Essenji Eliseu Cachimba do cargo de Chefe do Departamento de Documentação e Informação do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa.

Despacho n.º 20/20:

Exonera Valdemiro Nicolau Alfredo Manuel do quadro temporário do Assessor Económico e Social do Vice-Presidente da República.

Despacho n.º 21/20:

Cede em regime de destacamento Valdano Ricardo Lourenço Cândido, Assistente de 1.ª Classe, para o Ministério das Finanças.

Ministérios das Finanças, do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação e da Educação

Decreto Executivo Conjunto n.º 242/20:

Estabelece o regime excepcional aplicável à cobrança e ao pagamento de propinas nas Instituições Privadas e Público-Privadas de Educação e Ensino (IPPEE), durante a vigência da Situação de Calamidade Pública, nos termos do Decreto Presidencial n.º 229/20, de 8 de Setembro, e tendo em consideração a anterior situação relativa ao Estado de Emergência. — Revoga o Decreto Executivo Conjunto n.º 201/20, de 9 de Julho.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 243/20:

Aprova as alterações nas Declarações Fiscais das Companhias Petrolíferas, a que se refere a Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Decreto Executivo n.º 244/20:

Aprova o Calendário do Ano Académico 2020 Reajustado, a vigorar no Subsistema de Ensino Superior, bem como os princípios para a sua organização e efectivação.

Ministério da Educação

Decreto Executivo n.º 245/20:

Aprova o Calendário Escolar Nacional Reajustado para o Ano Lectivo 2020/2021, e aprova as Orientações Metodológicas que visam a retoma das actividades administrativas e pedagógica das Instituições da Educação Pré-Escolar, Ensino Primário e Secundário.

VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho n.º 18/20 de 6 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da Repúblia, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 131.º e do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e da alínea h) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico dos Órgãos de Apoio ao Vice-Presidente da República, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 323/17, de 12 de Dezembro, determino:

1. É Eleazar Van-Dúnem Jerónimo exonerado do cargo de Chefe do Departamento de Comunicação Institucional e Imprensa do Gabinete de Comunicação Institucional e Imprensa, para qual havia sido nomeado ao abrigo do Despacho n.º 19/17, de 15 de Dezembro.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Outubro de 2020.

O Vice-Presidente da República, *Bornito de Sousa Baltazar Diogo*.

Despacho n.º 19/20 de 6 de Outubro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da Repúblia, nos termos dos n.ºs 1 e 4 do artigo 131.º e do artigo 137.º da Constituição da República

ARTIGO 12.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo Conjunto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Outubro de 2020.

A Ministra das Finanças, *Vera Esperança dos Santos Daves de Sousa*.

A Ministra do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação, *Maria do Rosário Bragança Sambo*.

A Ministra da Educação, *Luisa Maria Alves Grilo*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 243/20
de 6 de Outubro

No âmbito da Reforma Tributária, que visa a modernização e simplificação do sistema tributário, está em curso a implementação do projecto do Sistema de Medição Fiscal junto da Administração Geral Tributária, com vista à melhoria da relação com os contribuintes no que tange ao reporte de informação com recurso a meios tecnológicos;

Havendo necessidade de harmonização e cruzamento de informação de cariz fiscal e aduaneiro no processo de reconciliação automatizada dos dados;

Considerando a necessidade de se introduzir alterações nas Declarações Fiscais em vigor, nos termos do disposto no artigo 80.º da Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro, submetidas pelas Companhias Petrolíferas, com vista à harmonização de informação de índole fiscal e aduaneira;

Tendo em conta que a actualização da Declaração Fiscal resulta da realização de trabalhos analíticos, com vista à simplificação dos procedimentos e a redução dos custos de administração em sede de reconciliação das quantidades de petróleo bruto e gás;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, conjugado com o artigo 80.º da Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro, sobre a Tributação das Actividades Petrolíferas e a alínea d) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Presidencial n.º 31/18, de 7 de Fevereiro, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, decreto:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

São aprovadas as alterações às seguintes Declarações Fiscais das Companhias Petrolíferas, a que se refere a Lei n.º 13/04, de 24 de Dezembro:

a) Declaração da Concessionária Nacional, Mapas 87 e 88;

- b) Declaração do Regime de Concessão e Projecto Sanha Gás, Mapas 25, 26, 27 e 154;
- c) Declaração LNG, Mapa 95;
- d) Declaração de Contrato de Partilha de Produção, Mapas 52 e 55;
- e) Declaração de Contrato de Serviços com Risco, Mapas 52 e 55.
- f) Anexo 5, Mapa 154.

ARTIGO 2.º
(Identificação dos campos)

As Companhias Petrolíferas devem preencher os novos campos introduzidos nos mapas referidos no artigo anterior, identificando o tipo de Rama de Petróleo Bruto Exportado e o número do Conhecimento de Embarque dos Carregamentos (*Bill of Lading*).

ARTIGO 3.º
(Actualização da designação)

As referências ao Departamento de Regimes Especiais de Tributação e ao Documento de Arrecadação de Receitas devem ser substituídas nos seguintes termos:

- a) Departamento de Regimes Especiais de Tributação, por Direcção de Tributação Especial;
- b) Documento de Arrecadação de Receitas, por Documento de Cobrança.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e as omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pela Ministra das Finanças.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroactivos a Janeiro de 2020.

Publique-se.

Luanda, aos 30 de Setembro de 2020.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Decreto Executivo n.º 244/20
de 6 de Outubro

Tendo em conta que o Estado de Emergência e a Situação de Calamidade Pública, decretados por força da COVID-19, determinaram a suspensão das actividades lectivas no Subsistema de Ensino Superior, o que provocou um desajuste no Calendário do Ano Académico 2020, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 429/19, de 30 de Dezembro;